



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 006/2023

Ref. Inquérito Civil nº MPPR-0130.23.000368-8

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo órgão de execução que subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 120, inciso II, da Constituição Estadual, artigo 27, inciso II, da Lei n. 8.625/1993, bem como nos termos da Resolução n. 164/2017 Conselho Nacional do Ministério Público e do Ato Conjunto n. 001/2019 – PGJ/CGMP;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o artigo 107 do Ato Conjunto n. 001/2019 – PGJ/CGMP preconiza expressamente que “a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre

deter
minad



MINISTÉRIO PÚBLICO^{PR} do Estado do Paraná

a questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que os professores **EDSON CRISTINO DE PAULA, MARIA IZAIRA MATTA FALASCA e MONICA APARECIDA REIKO MIYAO** não cumprem a jornada integral de trabalho;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou o Inquérito Civil nº MPPR-0130.23.000368-8 que tem por objeto “Apurar o cumprimento irregular da jornada de trabalho de servidores do MUNICÍPIO DA BARRA DO JACARÉ, notadamente o cumprimento a menor da jornada”;

CONSIDERANDO que as fichas funcionais dos servidores **EDSON CRISTINO DE PAULA, MARIA IZAIRA MATTA FALASCA e MONICA APARECIDA REIKO MIYAO** constam a carga horária de 20 horas semanais;

CONSIDERANDO que, apesar de informado pela coordenadora Érica das Graças Gualiume Vieira de Mira que a jornada de trabalho desses servidores é de 04 horas diárias cumpridas das 18h30 até 22h30, em análise do controle de frequência encaminhado se verificou inconsistência no cumprimento integral da jornada de trabalho, notadamente o cumprimento a menor da jornada;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 820/2023 (e a antiga lei n. 374/2010) que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira do Magistério do Município da Barra do Jacaré determina que a carga horária dos professores é de 20 horas semanais;

CONSIDERANDO que o integral cumprimento da jornada de

trabal
ho



MINISTÉRIO PÚBLICO^{PR}

do Estado do Paraná

constitui elemento indispensável à qualidade do serviço público prestado à população, bem como satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que é responsabilidade dos gestores públicos e seus secretários a fiscalização da atividade administrativa e aferição do efetivo cumprimento dos deveres funcionais pelos servidores, dentre eles a assiduidade e pontualidade;

CONSIDERANDO que a inobservância dos deveres funcionais, dentre eles a assiduidade, e a ausência de adequada fiscalização pode ensejar responsabilização civil, penal e administrativa, expede-se a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

à **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, Sra. Gilmara Neres de Souza Prado, para que em cumprimento às disposições legais e constitucionais mencionadas:

a) Sejam adotadas providências para a adequada fiscalização e devido cumprimento da jornada de trabalho pelos professores municipais, no prazo de 30 dias.

REQUISITA-SE que a autoridade destinatária da presente recomendação, nos limites de suas atribuições, dê ampla publicidade e divulgação adequada e imediata, fazendo-se **publicar no site do Município e no Diário Oficial deste ente.**

São os termos da Recomendação Administrativa elaborada

pelo
Minist



MINISTÉRIO PÚBLICO^{PR}

do Estado do Paraná

Ministério Público do Estado do Paraná, requisitando seja apresentada resposta por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, notadamente em relação ao seu **posicionamento a ser adotado diante de seu conteúdo**, sem prejuízo do encaminhamento de eventual documentação comprobatória das medidas indicadas, devendo constar informações sobre quais as providências adotadas, quais as formas de fiscalização, se foi necessária a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de descumprimento de jornada de trabalho, dentre outros apontamentos que entender necessário.

A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Paraná considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O não acatamento do recomendado ou omissão na resposta ensejará a adoção de eventuais providências extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Andirá, 08 de novembro de 2023.

DANILLO PAZ LEME

Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **DANILLO PAZ LEME, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 10/11/2023 às 10:42:21, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **1524347** e o código CRC **2536921016**



Documento assinado digitalmente por **DANILLO PAZ LEME, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 13/11/2023 às 16:54:34, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **1535188** e o código CRC **1386915092**
